



Quarta-Feira, 04 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2022.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Altônia, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altônia, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O Artigo 188 da Lei Orgânica do Município de Altônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188. *É assegurado aos servidores público municipais efetivos do Município de Altônia, aposentadorias e pensão por morte a serem concedidos pelo Regime de Próprio de Previdência Social e o Regime de Previdência Complementar, que serão regulados por Leis Complementares próprias.*

§ 1º *A aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Altônia, observará as idades mínimas estabelecidas para os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social da União, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.*

§ 2º. *Lei Complementar estabelecerá os requisitos e critérios para a concessão de aposentadorias aos segurados e pensão por morte aos seus dependentes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.*

§ 3º. *A Lei Complementar a que se refere o parágrafo anterior, objetivando os equilíbrios financeiro e atuarial, observado o estudo técnico atuarial, estabelecerá contribuição previdenciária obrigatória aos servidores inativos e pensionistas cujos proventos e pensão por morte superem a três salários mínimos nacionais.*

§ 4º *A filiação do servidor público municipal efetivo ao regime próprio de previdência social é compulsória e dar-se-á com a sua nomeação ao cargo de concurso.*

§ 5º *O Município de Altônia oferecerá aos seus servidores efetivos o Regime de Previdência Complementar nos termos previstos no art. 40, parágrafos 14, 15 e 16 da Constituição Federal.*

Art. 2º Ficam referendados:

I – As revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

II – As alterações trazidas pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos parágrafos 1º, 1º-B, e 1º-C, do Art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II, do artigo 36, da referida Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia “CELESTE TODÃO”, Estado do Paraná, aos 20 de abril de 2022.

EDGARD VIRGILINO

Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022

OBJETO: Contratação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** objetivando o fornecimento de materiais esportivos (bolas), para atender demanda da Divisão de Esportes do Município de Altônia

VALOR MÁXIMO: R\$ 9.805,60 (nove mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos)

EMISSÃO DO EDITAL: 29/04/2022

ABERTURA: 12/05/22 ÀS 09:30 HORAS

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 29/04/2022

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 081/2022

Revoga o Edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2022 de 16 de fevereiro de 2022 e das outras providências;

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art.1º- Fica Revogado em todas as suas fases internas e externas o Pregão Eletrônico 003/2022 de 16 de fevereiro de 2022, que tinha como objeto: **FORNECIMENTO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, PARA USO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.**

Art. 2º - A Revogação se dá em face da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo nº 1905/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na totalidade o disposto no decreto 042/2022 de 22 de março de 2022.